CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE RENDA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

Nome/Razão Social RIDU ESCOLA DO FUTURO LTDA.

Endereço: R. General Mario Tourinho, 1733, Curitiba

CNPJ: 35.224.825/0001-74

E-mail: financeiro@kenzie.com.br

E-mail LGPD:

financeiro@kenzie.com.br

doravante denominada "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" ou "CREDORA";

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.390.384/0001-92, com sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1340, Cj. 11, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo – SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada "<u>PROVI</u>" ou "<u>INTERVENIENTE ANUENTE</u>"; e

Nome do estudante: Paola Tattiane Eurich

Endereço: Rua João Rodrigues Pinheiro, 420, Curitiba

CPF: 010.335.789-08

Email: lola.tatti@gmail.com

Celular: (41) 98538-3481

doravante denominado "<u>ESTUDANTE</u>" ou "<u>DEVEDOR</u>" e, em conjunto com a PROVI e com a CREDORA, as "PARTES" e, individualmente "PARTE",

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Renda ("Contrato"), mediante os seguintes termos e condições:

QUADRO RESUMO E PRINCIPAIS TERMOS DEFINIDOS

Nome do curso / modalidade: Desenvolvedor Full-Stack 2022 - ISA

"Valor do Curso": R\$ 44000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Data de início das aulas: 27/01/2022

Data de término das aulas: 27/01/2023

"Valor Máximo" a ser pago pelo estudante: Valor do Curso, atualizado pelo IPCA

"Prazo Máximo" de compartilhamento da renda: 60 meses a partir do término do curso

"Renda Mínima" para que haja compartilhamento:

Renda bruta mensal a partir de R\$ 3000,00 (três mil

reais)

"Percentual Compartilhado" da renda: 17% da renda bruta mensal, desde que atingida a Renda Mínima

"<u>Data de Envio de Informações</u>" para conferência de renda: 10º dia do mês, referente ao mês anterior

até 30 dias contados do envio das informações, referente ao mês "Data de Pagamento" da amortização:

anterior

Forma de pagamento principal:

Boleto bancário o qual será cedido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement ("FIDC Provi ISA") e/ou via PIX na conta do FIDC Provi **ISA**

Cláusula 1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste contrato a disponibilização em favor do ESTUDANTE de curso oferecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a qual é uma parceira comercial da PROVI, no Valor do Curso (conforme definido no Quadro Resumo acima), adquirido pelo ESTUDANTE na plataforma da PROVI e a ser pago pelo ESTUDANTE à CREDORA por meio de parcelas mensais calculadas com base na sua renda (compartilhamento de renda).

Cláusula 2 – AMORTIZAÇÃO

- 2.1 A forma de amortização das parcelas será mensal, com início no mês imediatamente seguinte após a data de término do curso.
- 2.2 O valor a ser pago pelo ESTUDANTE à CREDORA a título de amortização será correspondente ao Percentual Compartilhado dos seus Rendimentos Auferidos (conforme definido na cláusula 2.6 abaixo) no mês imediatamente anterior, caso estes já tenham alcançado a Renda Mínima, até que seja atingido o Valor Máximo ou até o fim do Prazo Máximo, o que ocorrer primeiro.
- 2.2.1 No caso de desistência, abandono do curso, reprovação ou expulsão do ESTUDANTE, o Valor do Curso, e consequentemente o Valor Máximo devido pelo ESTUDANTE, será calculado de acordo com os critérios estabelecidos pela Instituição de Ensino. Para fins da forma de pagamento, será considerado que o valor devido pelo ESTUDANTE será caracterizado como antecipação do vencimento das obrigações do Aluno, conforme Cláusula 6.4.
- 2.2.2 Na hipótese de descumprimento do presente Contrato, o Valor Máximo poderá ser acrescido de juros e multa conforme a Cláusula 6 abaixo.
- 2.2.3 O saldo devedor do Valor Máximo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do IPCA no ano anterior, de forma pro rata a contar a partir da data de término do curso.
- 2.3 As parcelas da amortização serão devidas na Data de Pagamento no mês imediatamente subsequente ao mês em que os rendimentos do ESTUDANTE forem auferidos, sendo que o pagamento de uma determinada parcela não presume o pagamento das parcelas anteriores. A PROVI, na qualidade de agente de cobrança dos valores devidos no âmbito da contratação do curso, informará ao ESTUDANTE via plataforma online "Painel do Aluno" o valor remanescente devido ("Saldo Devedor").

- **2.4** Assim que o Valor Máximo ou o Prazo Máximo for atingido, o compartilhamento de renda é encerrado, neste último caso, independentemente da quitação total da dívida, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.
- **2.5** Será facultado ao ESTUDANTE realizar amortizações adicionais ou quitar integralmente a dívida a qualquer tempo mediante comunicação à PROVI, com cópia à CREDORA, sendo que, na hipótese de um Aluno realizar o pagamento antecipado do Valor do Curso no período compreendido em até 18 (dezoito) meses após o término do curso, será concedido a ele um desconto correspondente ao valor de 0,2% (dois décimos por cento) multiplicado pelo número de meses restantes para o compartilhamento de renda ("Desconto de Antecipação"), observado o disposto no Contrato de Parceria.
- 2.6 Para fins deste Contrato, são considerados "Rendimentos Auferidos" quaisquer rendimentos brutos auferidos pelo ESTUDANTE, antes de quaisquer impostos, contribuições ou outros tributos e deduções previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a: (i) qualquer remuneração recebida pelo ESTUDANTE, direta ou indiretamente, em virtude da prestação de serviços ou negócios jurídicos envolvendo bens e direitos, seja por emprego formal, como autônomo, pessoa jurídica, MEI, sociedade em conta de participação ou outra forma equiparada a pessoa jurídica para fins tributários, bem como por meio de qualquer tipo de associação com terceiros ou de maneira informal, independentemente da atividade estar relacionado ou não ao conteúdo do curso; (ii) quaisquer distribuições de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou pró-labore pagos por pessoa jurídica; (iii) bolsas, prêmios, bonificações ou similares; (iv) rendimentos de aplicações financeiras ou ganhos de capital; e (v) indenizações e multas, caso sejam relacionadas a prestação de serviços ou negócios jurídicos envolvendo bens e direitos.
- **2.6.1** Não serão considerados para fins de cálculo dos Rendimentos Auferidos: (i) seguro-desemprego, bolsa família e auxílio emergencial; (ii) pensões alimentícias ou por morte; (iii) auxílio-doença e auxílio-acidente pagos pelo INSS; (iv) auxílio-transporte; (v) herança; (vi) valores recebidos de apólices de seguro; e (vii) Rendimentos Auferidos exclusivamente por seu cônjuge, caso o ESTUDANTE declare o imposto de renda em conjunto com o mesmo.
- 2.6.2 Caso o ESTUDANTE faça parte do quadro societário de uma pessoa jurídica (sociedade simples, Ltda, Eireli ou S/A, por exemplo) e não demonstre de forma satisfatória os valores recebidos a título de pró-labore ou dividendos, não apresente as demonstrações financeiras ou caso existam reservas em valor significativo ou indícios de confusão patrimonial, será facultado à CREDORA em conjunto com a PROVI considerarem que a margem operacional do setor em questão multiplicada pelo faturamento da referida pessoa jurídica e o percentual de participação do ESTUDANTE na mesma representa a remuneração mínima do ESTUDANTE decorrente de sua participação na empresa, devendo ser adicionada à base para o cálculo dos Rendimentos Auferidos. Caso o ESTUDANTE esteja formalizado como empresário individual (inclusive MEI), 100% (cem por cento) do seu faturamento será considerado remuneração bruta do ESTUDANTE.

Cláusula 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário a ser enviado pela PROVI, na qualidade de agente de cobrança, ao ESTUDANTE, o qual poderá ser cedido pela CREDORA ao FIDC Provi ISA, sendo certo que o ESTUDANTE anui, desde já, com referida cessão. No caso de haver cessão, o boleto bancário conterá os

seguintes caracteres "Este título encontra-se cedido em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Provi Income Share Agreement".

- **3.1.1** Alternativamente, o pagamento pelo ESTUDANTE à CREDORA, das parcelas de amortização, poderá ser realizado via PIX, ou seja, via meio de pagamento eletrônico do Brasil, lançado oficialmente em 05 de outubro de 2020 e com início de funcionamento em 16 de novembro de 2020. Caso os direitos creditórios detidos pela CREDORA em relação a determinado ALUNO tenham sido cedidos ao FIDC Provi ISA, deverá ser enviada ao ESTUDANTE, pela PROVI, na qualidade de agente de cobrança, com cópia à CREDORA, uma notificação eletrônica informando a realização de tal cessão, nos mesmos moldes da Cláusula 3.1 acima, e com instruções para que todas as parcelas de amortização devidas à CREDORA sejam pagas na conta FIDC Provi ISA, a ser indicada em referida notificação.
- **3.1.2** Fica desde já estabelecido entre as PARTES que a cessão, pela CREDORA, ao FIDC Provi ISA, dos pagamentos decorrentes da contratação do curso pelo ESTUDANTE ocorrerá mediante a assinatura do "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão") ou de termos de cessão na forma prevista no Contrato de Cessão, a serem celebrados entre a CREDORA e o FIDC Provi ISA.
- 3.1.3 Caso a Provi decida pela cessão do presente Contrato para o FIDC Provi ISA, a CREDORA obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a celebrar o correspondente Contrato de Cessão e/ou respectivos termos de cessão junto ao FIDC Provi ISA, dentro do prazo solicitado pela Provi ou pelo FIDC Provi ISA para tanto.
- **3.2** Caso o ESTUDANTE não receba o boleto ou a notificação eletrônica mencionados nas cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima, respectivamente, com até 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento de cada uma das parcelas mensais, o ESTUDANTE deverá entrar em contato diretamente com a PROVI e solicitar o envio, pela PROVI, da segunda via do boleto ou da notificação eletrônica mencionados nas cláusulas 3.1 e 3.1.1 acima, respectivamente, para que não fique inadimplente com o pagamento a vencer do curso contratado junto à Instituição de Ensino. Em não sendo possível à PROVI, por qualquer razão, emitir novo boleto ou processar o pagamento via PIX, a PROVI informará ao ESTUDANTE o novo meio de pagamento da parcela a vencer correspondente ao boleto ou transferência via PIX não recebido pelo ESTUDANTE.
- **3.3** Caso a qualquer momento no decorrer do Contrato o ESTUDANTE esteja empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ("<u>CLT</u>"), com remuneração no valor bruto acima da Renda Mínima, a PROVI poderá, a seu critério e mediante concordância do empregador e prévia comunicação ao ESTUDANTE com cópia à CREDORA, escolher que a amortização seja feita por meio de desconto na folha de pagamento.
- **3.4** O ESTUDANTE desde já autoriza que o pagamento seja realizado por meio de débito automático da conta do ESTUDANTE, a critério da PROVI, na qualidade de agente de cobrança. Neste caso, a PROVI deverá informar previamente o ESTUDANTE, com cópia à CREDORA, que se compromete a informar a conta de sua titularidade que deseja utilizar e a realizar todos os atos e procedimentos adicionais que se façam necessários. O ESTUDANTE obriga-se, ainda, a manter provisão suficiente e disponível de fundos na data de vencimento das parcelas mensais devidas no âmbito do curso contratado junto à CREDORA.

Cláusula 4 – PERÍODO DE COMPARTILHAMENTO DA RENDA

- **4.1** A renda do ESTUDANTE será compartilhada pelo Prazo Máximo. Caso o Valor Máximo seja atingido antes do Prazo Máximo, o Contrato será automaticamente tido por quitado e encerrado, nada mais podendo ser exigido de uma Parte à outra.
- **4.2** Caso o Prazo Máximo tenha sido atingido sem que o Valor Máximo tenha sido pago, o Saldo Devedor é considerado automaticamente perdoado, salvo se forem apuradas inconsistências nas informações prestadas pelo ESTUDANTE.
- **4.2.1** Adicionalmente, a CREDORA, por intermédio da PROVI, compromete-se desde já a conceder o perdão do pagamento do Saldo Devedor antes do término do Prazo Máximo nas hipóteses de morte ou aposentadoria por invalidez do ESTUDANTE, conforme declarado pela Administração da Previdência Social.
- **4.3** Caso haja perdão do Saldo Devedor, o ESTUDANTE se responsabiliza integralmente por eventuais pendências perante a Receita Federal se tiver declarado valor acima do que foi efetivamente pago para fins de dedução de gastos com educação na declaração completa de imposto de renda pessoa física.
- **4.4** Considerando que a declaração de imposto de renda incluindo o último mês do Prazo Máximo será inevitavelmente apresentada à Receita Federal alguns meses após o fim do Prazo Máximo, será facultado à CREDORA, por intermédio da PROVI, continuar solicitando informações, coletando, armazenando, tratando e analisando dados do ESTUDANTE nos termos deste Contrato no período compreendido entre o fim do Prazo Máximo até 6 meses após a apresentação pelo ESTUDANTE da referida declaração à Receita Federal e à CREDORA, por intermédio da PROVI, com o intuito de verificar se o compartilhamento da renda foi feito de forma correta.

Cláusula 5 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO ESTUDANTE

- **5.1** Para fins de acompanhamento e cálculo das parcelas mensais, o ESTUDANTE se compromete a:
- (i) até a Data de Envio de Informações (conforme definido no Quadro Resumo), apresentar à PROVI, as informações relativas aos Rendimentos Auferidos no mês imediatamente anterior, com base nas instruções e utilizando os meios de transmissão que serão definidos pela PROVI em conjunto com a CREDORA; e
- (ii) anualmente, até o último dia do prazo estipulado pela Receita Federal, entregar à PROVI, com cópia à CREDORA, ou ao FIDC Provi ISA, caso o crédito tenha sido objeto de cessão a este, cópia completa de sua declaração de imposto de renda referente ao ano anterior e o respectivo recibo de entrega.
- **5.1.1** Fica acordado entre as PARTES que a prestação de informações prevista no item (i) acima será iniciada a partir da assinatura do presente Contrato para fins de habituação. Caso deseje, o ESTUDANTE poderá fornecer informações sobre seus rendimentos e patrimônio atuais, bem como discutir situações excepcionais e esclarecer eventuais dúvidas.
- **5.2** Adicionalmente, mediante solicitação da PROVI e/ou da CREDORA, o ESTUDANTE deverá apresentar informações adicionais e documentos comprobatórios que, a critério da PROVI em conjunto com a

CREDORA, possam auxiliar na verificação da completude das informações prestadas e no cálculo das amortizações devidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) contratos, propostas, e-mails, mensagens ou outras formas de prova relacionadas a atividades remuneradas realizadas ou a serem realizadas, direta ou indiretamente, pelo ESTUDANTE; (ii) relatórios sobre faturamento, cópias de notas fiscais, recibos, demonstrações financeiras e declarações apresentadas às autoridades relacionadas a pessoas jurídicas, MEI ou qualquer outra forma de desenvolvimento de atividade empresária; (iii) extratos bancários, lista de saldos em contas e faturas de cartão de crédito; (iv) holerites, contracheques, extratos de FGTS, cópia de pró-labore e outros documentos fornecidos pelo empregador; (v) cópia da carteira de trabalho e previdência social; (vi) extrato da corretora; (vii) Declaração Beneficiário INSS; (viii) contrato de aluguel, caso aplicável; (ix) comprovante de beneficiário de pensão, caso aplicável; (x) documentos comprobatórios de recebimento de bolsa; e (xi) quaisquer outros documentos ou informações solicitados pela PROVI em conjunto com a CREDORA com o intuito de possibilitar o devido cumprimento deste Contrato.

- **5.3** Caso se constate que os Rendimentos Auferidos foram reportados a menor, independente do motivo, resultando em uma ou mais parcelas mensais em valor inferior ao que a CREDORA tem direito de receber nos termos deste Contrato, a CREDORA poderá, a seu critério e da PROVI, aumentar o valor das parcelas mensais nos meses subsequentes ao da constatação em até R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o limite do valor total da parcela de 30% dos Rendimentos Auferidos, até que a diferença seja corrigida. Caso a constatação ocorra após o fim do Prazo Máximo, a diferença será devida pelo ESTUDANTE em parcela única com vencimento em até 30 dias. Em ambos os casos, caberá a PROVI decidir pela cobrança de encargos moratórios na forma de juros e/ou multa, o que em qualquer hipótese não poderá ser em montante superior a 10% (dez por cento) da diferença entre o valor pago pelo ESTUDANTE e o valor correto que deveria ter sido pago com base nos Rendimentos Auferidos.
- **5.4** Na hipótese de os Rendimentos Auferidos serem reportados a maior, independente do motivo, resultando em uma ou mais parcelas mensais em valor superior ao que a CREDORA tem direito de receber nos termos deste Contrato, o ESTUDANTE poderá notificar o fato à CREDORA, com cópia à PROVI, fornecendo toda documentação por este solicitada para verificar o ocorrido. Caso fique comprovado que houve pagamento a maior, a CREDORA reduzirá o valor das parcelas mensais nos meses subsequentes em até 70% (setenta por cento), até que a diferença seja corrigida, informando a PROVI. Caso a constatação ocorra após o fim do Prazo Máximo, a diferença será devolvida ao ESTUDANTE em parcela única em até 30 (trinta) dias.

Cláusula 6 - MULTAS E VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO

- **6.1** Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das amortizações mensais, a parcela será acrescida de multa de 2% e juros de 1% ao mês, calculados pro rata entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- **6.2** Na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias na entrega de quaisquer informações e documentos previstos neste Contrato ou solicitados pela CREDORA e/ou pela PROVI, ficará o ESTUDANTE sujeito ao pagamento de multa diária equivalente a 0,1% (dez centésimos por cento) do Saldo Devedor até que a pendência seja sanada ou até o atraso injustificado completar 30 dias, observado o disposto na cláusula 6.3 abaixo. Fica desde já assegurado ao ESTUDANTE o direito de apresentar justificativa para o eventual atraso, que poderá ser aceita a exclusivo critério da CREDORA em conjunto com a PROVI caso não se trate de motivo evidentemente grave.

6.3 A CREDORA, em conjunto com a PROVI, poderá declarar o Saldo Devedor como imediatamente devido de forma integral caso o ESTUDANTE: (i) deixe de efetuar o pagamento das parcelas mensais por prazo superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro vencimento; (ii) deixe de fornecer qualquer informação e/ou documentação no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ou da solicitação da CREDORA e/ou da PROVI; (iii) celebre contratos de crédito consignado, compartilhamento de renda ou acordos similares ao presente Contrato com qualquer outra pessoa ou instituição que, em conjunto, comprometam um valor superior a 30% (trinta por cento) dos Rendimentos Auferidos nos termos deste Contrato; e (iv) viole qualquer outra disposição deste Contrato de forma a prejudicar os direitos da CREDORA, incluindo, sem limitação, o recebimento de informações que a CREDORA e/ou a PROVI julgarem, a seu exclusivo critério, substancialmente falsas, enganosas ou inverídicas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao crime disposto no art. 299 do Código Penal.

6.4 No caso de vencimento antecipado, conforme estabelecido na cláusula 6.3 acima, o valor integral do Saldo Devedor será devido pelo ESTUDANTE em até 30 (trinta) dias corridos, com a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento, calculados pro rata entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento. Nesta hipótese, as Partes reconhecem e concordam que não serão mais aplicáveis o Valor Máximo, a Renda Mínima, o Percentual Compartilhado, o Prazo Máximo e qualquer disposição deste Contrato que seja contrária ao aqui disposto.

6.5 Qualquer valor devido e não pago pelo ESTUDANTE poderá ser comunicado pela CREDORA, pelo FIDC Provi ISA e/ou pela PROVI às entidades mantenedoras de banco de dados de proteção ao crédito, como SPC e Serasa.

Cláusula 7 – COLETA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS ADICIONAIS

7.1 Além das informações e documentos fornecidos pelo ESTUDANTE, a CREDORA, o FIDC Provi ISA e/ou a PROVI, na qualidade de agente de cobrança, poderão, sempre que entenderem necessário, coletar, armazenar, tratar e analisar dados por meio de fontes adicionais, incluindo, sem limitação, agências de informações sobre consumidores, bancos de dados de terceiros, empregadores anteriores e atuais, agentes de registro de outras escolas e dados públicos disponíveis em redes sociais, sempre com o intuito de auxiliar na verificação da exatidão das informações prestadas pelo ESTUDANTE e no cálculo correto das amortizações.

7.2 O ESTUDANTE reconhece e concorda que a CREDORA, o FIDC Provi ISA e/ou a PROVI (ou terceiros por elas autorizadas) poderão: (i) coletar dados junto à Instituição de Ensino para fins de verificação dos termos e condições deste Contrato; (ii) trocar informações cadastrais de créditos e débitos com sistemas positivos e negativos de crédito, como aqueles do Serasa e SPC; (iii) consultar todas as suas informações no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BCB); (iv) fornecer ao BCB quaisquer informações solicitadas, inclusive para inserção no SCR; (v) entrar em contato com seus empregadores anteriores e atuais, o que o ESTUDANTE declara que não poderá ser considerado como passível de causar dano ao mesmo; e (vi) armazenar, tratar ou compartilhar os dados coletados referentes ao ESTUDANTE, para os fins previstos neste Contrato.

- **7.2.1** O ESTUDANTE declara estar ciente que o SCR é um sistema administrado pelo BCB, que armazena dados remetidos pelas instituições especificadas na regulamentação em vigor sobre operações de crédito, com a finalidade de prover informações ao BCB para monitoramento do crédito no sistema financeiro, exercício de suas atividades de fiscalização e intercâmbio de informações entre instituições financeiras a respeito do montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito. As consultas no SCR podem ser feitas pelos clientes em geral e pelas instituições participantes do SCR que tenham autorização específica.
- **7.3** As Partes reconhecem que os dados obtidos em decorrência deste Contrato, inclusive aqueles classificados como pessoais ("Dados"), de titularidade do ESTUDANTE, somente serão utilizados pela CREDORA, pelo FIDC Provi ISA e/ou pela PROVI para: (i) entrar em contato com o ESTUDANTE, caso se faça necessário; (ii) atender às solicitações do ESTUDANTE; (iii) aprimorar os serviços prestados; (iv) verificar a veracidade dos Rendimentos Auferidos e demais informações fornecidas pelo ESTUDANTE; (v) criar estatísticas e gráficos de utilização dos serviços da CREDORA e/ou da PROVI; (vi) resguardar os direitos e obrigações relacionados ao Contrato; e (vii) possibilitar a possíveis empregadores o conhecimento do ESTUDANTE, sendo certo que por este ato o ESTUDANTE consente com a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de seus Dados nos termos aqui dispostos, os quais estão de acordo com a Lei nº 13.709/18 ("LGPD").
- **7.3.1** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3 acima, as Partes e o FIDC Provi ISA poderão fornecer os Dados sempre que estiverem obrigados, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- **7.3.2** Mesmo após o término deste Contrato, os Dados e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelas Partes e pelo FIDC Provi ISA para cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias pelos prazos previstos na legislação vigente.
- **7.3.3** A coleta, o tratamento e o compartilhamento dos Dados é condição para celebração e execução do Contrato, conforme ditam os incisos I, V e X do artigo 7º da LGPD, podendo o ESTUDANTE sanar qualquer dúvida ou exercer os direitos previstos no artigo 18 da LGPD, por meio do E-mail LGPD indicado no quadro-resumo deste Contrato.

Cláusula 8 – DECLARAÇÕES DO ESTUDANTE

8.1 O ESTUDANTE neste ato declara e garante: (i) ter plena capacidade e poderes para assinar este Contrato, assim como para cumprir as obrigações ora assumidas; (ii) que o Contrato está sendo celebrado voluntariamente e com operação em condições normais de mercado, tendo tido a oportunidade de analisá-lo e avaliar previamente seus termos e condições; (iii) que todas as informações fornecidas à CREDORA e/ou à PROVI em decorrência do Contrato são verdadeiras e precisas, não tendo sido omitidos dados relevantes e/ou fornecidas quaisquer declarações falsas, enganosas ou inverídicas; (iv) que este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante; (v) que a celebração deste Contrato pelo ESTUDANTE não violará qualquer preceito de lei, regra ou regulamento, bem como qualquer compromisso ao qual o ESTUDANTE esteja vinculado; (vi) envidará os melhores esforços razoáveis para procurar emprego ou atividade remunerada imediatamente depois da conclusão do curso, informando à CREDORA, com cópia à PROVI, qualquer óbice a esta obrigação; (vii) não ocultará, desviará e/ou transferirá nenhum de seus Rendimentos Auferidos (incluindo, sem limitação,

quaisquer direitos de contraprestação em espécie, participação ou remuneração) com a finalidade de evitar ou reduzir sua obrigação de amortização; (viii) não manterá os Rendimentos Auferidos em conta conjunta com terceiro, incluindo cônjuges, de forma a prejudicar ou impedir a correta apuração dos Rendimentos Auferidos; (ix) fornecerá nos prazos apontados todos os dados, informações e documentos exigidos nos termos deste Contrato ou solicitados pela CREDORA e/ou pela PROVI para fins de verificação dos Rendimentos Auferidos, sempre verdadeiros, completos e precisos; e (x) conservará todos os registros relacionados ao presente Contrato por um período de pelo menos 1 (um) ano após o seu término.

- **8.2** O ESTUDANTE declara que não celebrou e/ou celebrará contratos de crédito consignado, compartilhamento de renda ou acordos similares ao presente Contrato com qualquer outra pessoa ou instituição que, em conjunto, comprometam um valor superior a 30% (trinta por cento) dos Rendimentos Auferidos
- **8.3** O ESTUDANTE se obriga a comunicar a CREDORA, com cópia à PROVI, previamente caso se mude do Brasil durante o prazo do Contrato. Nesta hipótese, diante da alteração substancial das condições nas quais o Contrato foi baseado e da diminuição da capacidade de fiscalização por parte da CREDORA e/ou da PROVI, fica desde já acordado entre as partes que o Saldo Devedor passará a ser devido em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas a contar da mudança do ESTUDANTE, independentemente da Renda Mínima, do Percentual Compartilhado e do Prazo Máximo, que não serão mais aplicáveis. As demais disposições deste Contrato que não sejam contrárias ao aqui disposto permanecerão plenamente válidas.
- **8.3.1** Caso o ESTUDANTE deixe de comunicar a CREDORA, com cópia à PROVI, sobre a mudança, o Saldo Devedor será declarado como imediatamente devido na forma da cláusula 6.3 acima.
- **8.4** Será de exclusiva responsabilidade do ESTUDANTE observar as normas e condições do curso e da Instituição de Ensino para assegurar a regular frequência e aproveitamento do curso.
- **8.5** O ESTUDANTE reconhece e concorda que, em hipótese alguma, a CREDORA e/ou a PROVI responderão perante o ESTUDANTE por perda de emprego, perda de rendimentos, lucros cessantes ou danos consequentes, exemplares, incidentais, indiretos ou especiais, salvo se decorrente de culpa ou dolo comprovados por decisão judicial transitada em julgado exclusiva da CREDORA em conjunto com a PROVI.

Cláusula 9 - DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

9.1 A Instituição de Ensino compromete-se neste ato a: (i) assumir toda e qualquer responsabilidade pelo curso, seja decorrente de suas ações ou omissões, mantendo a PROVI a salvo e indene, responsabilizando-se por todos os danos e prejuízos causados a este; (ii) cumprir o cronograma previamente divulgado ao ESTUDANTE aplicável ao desenvolvimento do curso; (iii) comunicar a PROVI, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento do curso, bem como prestar ao ESTUDANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a essa anormalidade; (iv) sempre que solicitado pela PROVI, enviar quaisquer informações do ESTUDANTE relacionadas ao curso; (v) obter todas as licenças junto aos órgãos governamentais competentes quando essas forem, nos termos da legislação aplicável, necessárias à execução do curso, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das aludidas licenças acarretarem.

Cláusula 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, representando o pleno, completo e final entendimento das PARTES com relação à presente avença, obrigando as PARTES, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- **10.2** A omissão ou tolerância de uma das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicará em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- **10.3** Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulável, inválida ou inexequível, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inexequível não estivesse presente.
- 10.4 Todas as notificações, solicitações, reivindicações, demandas e outras comunicações sob este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando enviadas por e-mail. No caso da PROVI, ao endereço eletrônico meuisa@provi.com.br e, no caso do ESTUDANTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ao informado no preâmbulo do Contrato. Qualquer alteração nos endereços eletrônicos deverá ser comunicada às demais Partes.
- **10.5** As PARTES entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Contrato estão sujeitos a execução específica, conforme o artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- **10.6** O ESTUDANTE não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência por escrito da CREDORA e da PROVI. Fica estabelecido, nos termos da cláusula 3.1.2 acima, a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente Contrato ao FIDC PROVI ISA, sem a necessidade de anuência adicional do ESTUDANTE.
- **10.7** As PARTES e as testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 em vigor no Brasil.
- **10.8** As Partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo.

São Paulo, 20 de janeiro de 2022

Página de Assinaturas do "Contrato de Compartilhamento De Renda" celebrado em São Paulo, 20 de janeiro de 2022

Paola Tattiane Eurich (010.335.789-08)

Paola Tattiane Eurich (010.335.789-08)

Horário da assinatura: 19:43 PM (20/01/2022) IP: 2804:5310:7275:c600:800b:2556:b222:c239

Email: lola.tatti@gmail.com

RIDU ESCOLA DO FUTURO LTDA. (35.224.825/0001-74)

RIDU ESCOLA DO FUTURO LTDA. (35.224.825/0001-74)

Horário da assinatura: 17:06 PM (03/02/2022)

IP: 172.68.27.48

Email: eduardo@kenzie.com.br

Testemunhas:

Nome: Izadora Faria Freitas Azeredo Dale

Nome: Izadora Faria Freitas Azeredo Dale

CPF/ME: 410.013.988-82

Horário da assinatura: 09:52 AM (21/01/2022)

IP: 172.68.24.90

Email: izadora.dale@provi.com.br

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (32.390.384/0001-92)

PROVI SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (32.390.384/0001-92)

Horário da assinatura: 19:43 PM (20/01/2022)

IP: 152.255.115.155
Email: fernando@provi.com.br

Nome: Amanda Gomes Lima

Nome: Amanda Gomes Lima CPF/ME: 382.680.068-03

Horário da assinatura: 10:27 AM (21/01/2022)

IP: 172.68.27.206

Email: amanda.lima@provi.com.br